

**PARECER N°** : 1008.009/2023 - TA/CGM

**PREGÃO  
ELETRÔNICO** : 048/2021.

**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A SOS AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22-0818-001, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO NAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, PARA O ENFRENTAMENTO E COMBATE À PANDEMIA PELO COVID-19.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 22-0818-001** do Pregão Eletrônico SRP n° 048/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a empresa **SOS AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS, CNPJ: 24.826.255/0001-76** que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme memorando de solicitação n° 133/2023 - SEMAF.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.



## **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 22-0818-001 está ativo até a data 18/08/2023 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o secretário municipal de administração e finanças expõe entre outros fatores a essencialidade do objeto, justificando que o objeto do termo aditivo faz-se necessário em virtude da urgente necessidade da Prefeitura Municipal de Altamira em manter os serviços de dedetização em locais de grande circulação pública, como o "Mercado Central" e a "Feira da Brasília", haja vista que esses espaços abrigam vendedores e comerciantes de produtos alimentícios, demandando uma dedetização regular para garantir a higiene do ambiente. Além disso, é crucial controlar as pragas urbanas em espaços públicos, tais como ratos e baratas. Ademais, manter o contrato vigente permite a manutenção da limpeza e higiene desses locais, promovendo a segurança e a saúde dos servidores públicos e da população que busca atendimento, cumprindo deste modo as regulamentações de saúde impostas por órgãos como a vigilância sanitária.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado essência de prestação de serviço contínuo, sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas da União e doutrinas proferidas pelo Jurista e Professor Dr. Hely Lopes Meirelles, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a



vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de 18 de agosto de 2023 até 30 de abril de 2024.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi realizada a conformidade dos atos de acordo com a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e conseqüente formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 22-0818-001**, do Pregão Eletrônico SRP n° **048/2021**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 10 de agosto de 2023

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto n° 1862/2022

